

OP

CONSTRUTORA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de
Licitação do Município de São Mateus -ES.

Edital de Tomada de Preços n°. 003/2017

Processo administrativo n°. 006.274/2017

OP CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.461.524/0001-00, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, Place Office, Bairro Santa Luiza - Vitória / ES, representada por seus sócios ao final indicado, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos do art. 41, §3° da Lei n° 8.666, através dos fatos e fundamentos que passa a expor:

Da inteligência do art. 30, §1°, I da Lei n° 8.666/93, exige-se para fins de comprovação da capacidade técnico profissional a apresentação de comprovantes de que a empresa licitante tenha em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



OP

CONSTRUTORA

Desta forma, de plano, é possível entender que é desnecessária a exigência de engenheiro eletricista, vez que a obra objeto desta licitação tem natureza de obra civil, sendo, portanto, suficiente a indicação de um engenheiro civil que tenha comprovação de capacidade técnica de instalações elétricas.

Ademais, a Resolução do Sistema Confea nº 1048/2013 dispõe que é competência do engenheiro civil, o estudo projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares. Logo, entendemos que a execução de serviços elétricos inerentes à obra civil está inserida nos projetos complementares da dita Resolução.

Outrossim, pode se dizer que os engenheiros civis possuem total competência, pois possuem diversas disciplinas, inclusive instalações elétricas domiciliares. Disciplina que os engenheiros eletricistas não fazem na sua grade curricular.

Verifica-se na planilha orçamentária anexa ao Edital questionado, que os serviços elétricos relacionados são de baixa tensão, inclusive, são serviços comuns executados em sua maioria por um Engenheiro Civil, vejamos:

						SUB-TOTAL		
16			APARELHOS ELÉTRICOS					
16.21	160110	MOPE	Arandela com lâmpada incandescente de 102W	und	3,00			
16.22	160206	MOPE	Interruptor de uma tecla paralelo 10A/250V, com placa 4x2"	und	10,00			

Cabe salientar que o Tribunal de Contas da União (TCU), entende que a **exigência de engenheiro eletricista em licitação cujo objeto é obra simples de alvenaria, restringe o caráter competitivo do certame, em contrariedade ao art. 3º, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993** (Processo TC 029.469/2013-9, ACÓRDÃO Nº 291/2014 - TCU - Plenário).

OP

CONSTRUTORA

Como se pode observar entende o TCU que a capacitação do engenheiro se dá a partir da análise da parcela de maior relevância do objeto licitado, desta forma o Edital, ora combatido, restringe a competitividade do certame e viola o princípio da igualdade, desrespeitando o art. 3º, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993, ao exigir engenheiro eletricista para a troca/instalação de luminárias.

Ainda cabe salientar que a natureza da obra/serviço objeto da Tomada de Preços nº 003/2017 é puramente de construção civil, bastando a comprovação de capacidade técnica de um profissional Engenheiro Civil.

Por final, requer o processamento da presente impugnação para que esta comissão retifique o referido Edital para excluir a exigência de Engenheiro Eletricista, conforme os fatos narrados e também na orientação legal e jurisprudencial do TCU.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória - ES, 06 de setembro de 2017.


Ikaro Loureiro Oliveira Pereira
Sócio Administrador

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OP CONSTRUTORA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GLEUBER LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF/MF nº 058.765.147-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.593.110, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA MOACYR COSTALONGA, 330, LÍMAO, ARACRUZ, ES, CEP 29.194-302, BRASIL.

IKARO LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/04/1993, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 357.918.828-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05274606310, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) RUA MOACYR COSTALONGA, 330, LÍMAO, ARACRUZ, ES, CEP 29.194-302, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial OP CONSTRUTORA LTDA e nome fantasia OP CONSTRUTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2796, SALA 804, SANTA LUÍZA, VITÓRIA, ES, CEP 29.045-402.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTERAS ROLANTES IMPERMEABILIZAÇÃO EM

Req: 81600000268100

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/08/2016

Certifico o Registro em 10/08/2016

Arquivamento de 10/08/2016 Protocolo 160011096 de 10/08/2016

Nome da empresa OP CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32201872257

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.jucees/1/ELAVVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6982991137283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OP CONSTRUTORA LTDA

OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

14 0

Req: 81600000268100

Página 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/03/2016

Certifico o Registro em 10/08/2016

Arquivamento de 10/08/2016 Protocolo 168011096 de 10/03/2016

Nome da empresa OP CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32201872267

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juices/TELAVALIDARDOC.aspx>

Chancela 6982991137283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OP CONSTRUTORA LTDA

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país e o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) à integralizar até 31/12/2017.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GLEUBER LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado e um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à integralizar até 31/12/2017;

IKARO LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado e um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à integralizar até 31/12/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá GLEUBER LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio IKARO LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA IKARO LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio GLEUBER LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

10/08/2016

Req: 81600000258100

Página 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/08/2016

Certifico o Registro em 10/08/2016

Arquivamento de 10/08/2016 Protocolo 166011096 de 10/08/2016

Nome da empresa OP CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32201572257

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceis.es.gov.br/tax/juntas/TELAV/AVLI/AVDOCS.aspx>

Chancela 6982991137283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OP CONSTRUTORA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e dos quanto administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declare(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de VITÓRIA para o exercício c o

TP 0

Req: 81600000268100

Página 4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 10/08/2016

Arquivamento de 10/08/2016 Protocolo 168011093 de 10/03/2016

Nome da empresa OP CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32201872257

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/jmrlacs/TEI/VALIDAUOCS.aspx>

Chancela 6982991137283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2016

por Paulo Cozar Juffe - Secretário Geral

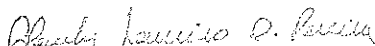
11/08/2016

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
OP CONSTRUTORA LTDA

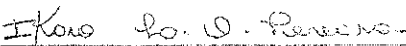
cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

VITORIA, 5 de agosto de 2010.



GLEUBER LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA
CPF: 058.765.147-48



IKARÔ LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA
CPF: 357.918.828-31

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2016 SOB N.º 32201372257
Protocolo: 16/801109-6, DE 10/08/2016

OP CONSTRUTORA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81600000268100

Página 5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

11/08/2016

Certifico o Registro em 10/08/2016

Arquivamento de 10/08/2016 Protocolo 16/801109-6 de 10/08/2016

Nome da empresa OP CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32201372257

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/lex/ju1108/TELA_VAQUILADOCOS.aspx

Chancela 6982991137283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**

Nome
 IKARO LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA

Data do Registro no Crea-ES
 11/01/2017

Título Profissional
 ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
 003.6026530
 Data de Emissão
 30/03/2017

Presidente do Crea-ES

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem FE Pública, conforme o § 2º do art. 55 da Lei nº 11.344 de 24/12/05 e Lei nº 6206 de 07/05/73.

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**

Crea de Registro
CREA-ES

Nome
 IKARO LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA

Filiação
 ANA ROMANA LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA
 ORLANDO PEREIRA

Nascimento 06/04/1993 CPF 357.918.828-31 Doc. de Identidade 05274606320 DETRAN-ES Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade MOCOCA SP

Tipo Sang. O+ Título de Eleitor 032218141414 PIS/PASEP

Assinatura do Profissional